



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

469

## PORTARIA Nº. 469/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, com base no inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, no inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) e no Parecer Jurídico CMI-AT 108/2017 e **considerando** que **ARCANJO EVANGELISTA PASCOAL**, ex-servidor aposentado desde 7 de maio de 1996, com os proventos proporcionais pagos pelo Tesouro do Município de Ipatinga, via Câmara Municipal de Ipatinga, matrícula 70-1, nascido em 22 de março de 1944, CPF **105.171.036-72**, Carteira de Identidade **RG MG-1.548.725 e PIS/PASEP 1.067.936.464-9**, **faleceu em 19 de agosto de 2017**;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, a partir de 19 de agosto de 2017 (inclusive), pensão previdenciária por morte vitalícia a **ANDIARA MORAIS PASCOAL**, matrícula **1855-4**, nascida em 9 de dezembro de 1950, CPF **116.074.756-34**, Carteira de Identidade **RG MG-850.722**, viúva de **ARCANJO EVANGELISTA PASCOAL**, com provento mensal bruto inicial estipulado no valor de **R\$ 4.997,71** (quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), com fundamento no § 4º do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, promulgada em 1º de maio de 1990, combinado com o *caput* e inciso I do artigo 2º da Lei Nacional 10.887/2004.

§ 1º Andiará Moraes Pascoal, na data do óbito de Arcanjo Evangelista Pascoal, estava com a idade de 66 (sessenta e seis) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, o que justifica a vitaliciedade de sua pensão, com fundamento, por analogia, no nº 6 da alínea "c" do inciso V do § 2º do artigo 77 da Lei Nacional 8.213/1991, com a redação dada pela Lei 13.135/2015.

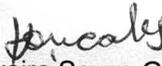
§ 2º O valor do provento mensal bruto inicial definido no *caput* é inferior ao valor do limite máximo do salário-de-contribuição no Regime Geral de Previdência Social em 19 de agosto de 2017 - R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), conforme artigo 2º da Portaria MF nº. 8/2017, não se aplicando o redutor de que cuidam o inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) e o inciso I do artigo 2º da Lei Nacional 10.887/2004.

**Art. 2º** Garantir que a pensão ora concedida seja reajustada anualmente, a partir de janeiro de 2018, em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003), por meio de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, face à decisão, de 28 de setembro de 2011, exarada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4582, que restringiu, cautelarmente, a aplicabilidade do artigo 15 da Lei Nacional 10.887/2004 (com a redação dada pela Lei 11.784/2008) a apenas aos aposentados e aos pensionistas da União.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de agosto de 2017** (inclusive).

Câmara Municipal de Ipatinga, em **18 de outubro de 2017**.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
**PRESIDENTE**

  
Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
**1º SECRETÁRIA**

  
Osimar Barbosa Gomes  
**VICE-PRESIDENTE**

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

Extrato desta Portaria publicado em 26 /10/2017 no Jornal "Diário do Aço", página 8 ;

Portaria postada, na íntegra, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga em 26 /10/2017 em: [www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso à informação/atos administrativos/2017/portarias](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso%20a%20informacao/atos%20administrativos/2017/portarias)